LEI Nº. 5.120 DE 20/06/2013

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVOS À PECUÁRIA LEITEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivos à Pecuária Leiteira, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que tem por objetivo a ampliação da produção de leite do rebanho bovino no município de Canoinhas, em equilíbrio com o meio ambiente para, através da diversificação da produção agropecuária e da agregação de valor à matéria-prima, promover o desenvolvimento econômico integrado e sustentável.

Art. 2º - O Município poderá disponibilizar aos produtores incentivos como:

I - Disponibilização de serviços, insumos e equipamentos à grupos organizados através de cessão de uso, comodato ou parcerias;
II - Assessoria técnica na elaboração de projetos para captação de recursos;
III - Análise da viabilidade técnica da produção;
IV - Capacitação dos produtores e técnicos envolvidos no Programa;
V – Melhoramento animal através de ações que viabilizem o uso de Inseminação artificial e demais tecnologias.
VI - Incentivo a Pecuária leiteira a pasto;
VII – Acompanhamento do controle de qualidade do leite resfriado nas propriedades;
VIII – Curso Profissionalizante de Inseminação artificial.
IX - No transporte para visitas técnicas e capacitações fora do município de Canoinhas;
X - Aquisição de botijão para armazenamento de sêmen, para uso comum por grupos organizados;
XI - Capacitação dos produtores e técnicos.
XII – Auxiliar na produção e na comercialização aos grupos de produtores de forma cooperada, visando maior inserção e autonomia em relação aos mercados.

Art. 3º - Poderão participar do Programa, os produtores rurais do município de Canoinhas, que cumpram com os seguintes requisitos:

I - Possuir bloco de produtor rural;
II - Ter como principal fonte de renda a atividade rural;
III – Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Canoinhas;
IV - Não possuir débitos com os programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
V – Após um ano de acompanhamento a propriedade deverá apresentar evolução de sua produção para continuidade do projeto.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CMDA ouvida a Comissão de Pecuária Leiteira poderá instituir requisitos complementares aos produtores que manifestem interesse em participar do Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira.

Art. 4º - Compete ao Município, que poderá contar com o auxílio das entidades parceiras representadas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ou ainda, outras entidades públicas ou privadas que tenha por objeto fomentar o desenvolvimento da atividade agropecuária no âmbito de Canoinhas, a execução das seguintes ações:

I - Efetuar o cadastramento dos produtores;
II - Desenvolver mecanismos de apoio à industrialização e comercialização da produção;
III - Executar as metas relacionadas ao Programa Municipal de Incentivos à Pecuária Leiteira promovendo a integração entre os demais Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º - A normatização para a operacionalização do programa, como prioridades, cronograma, dentre outros, será regulamentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ouvida a Comissão Técnica de Pecuária Leiteira, através de Resolução Normativa, devendo ser ratificada por Decreto do Executivo, obedecida às diretrizes de que trata esta lei.

Art. 6º - O município poderá efetuar convênio com entidades e ou instituições de ensino visando à efetivação dos objetivos e incentivos que trata esta lei.

Art. 7º - Os produtores beneficiados pelos incentivos da presente Lei, deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município, a execução do programa de que trata a presente Lei, sob a

coordenação da Comissão Técnica de Pecuária Leiteira do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 9º - Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta lei servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e produtores rurais.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de junho de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 20/06/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento